

# **PARECER Nº 55, DE 2023**

## **AO PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2022**

### **DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**ASSUNTO: “Dispõe sobre a implantação de acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no município de Itanhaém, e dá outras providências”.**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Lucas Gabriel Setubal Abbasi, o Projeto de Lei nº 78, de 2022, tem por escopo implantar no âmbito do Município de Itanhaém o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que é de suma importância implementar tal acompanhamento no âmbito municipal, considerando o número de mulheres que são vítimas de violência. Adverte ainda, que é relevante a criação de mecanismos que promovam o auxílio no processo de ajuda e de fortalecimento às mulheres nessa situação.

Ponderou acerca da necessidade de mitigar os casos de violência contra a mulher no Município, salientando que o processo de responsabilização é essencial para o desenvolvimento da autonomia feminina, ao passo que possam confrontar os atos de violência quando os vivenciam, resultando na busca de seu bem-estar social e psicossocial.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

#### **2 – PARECER:**

Verifica-se que o Projeto de Lei em comento foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.



Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, *a*, item 4, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 [...]

#### **VIII – Comissão de Saúde e Assistência Social**

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à Saúde, e Assistência Social relativos à:

**4. Programas de proteção** ao idoso, **à mulher**, à criança, ao adolescente e ao portador de necessidades especiais. (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 78, de 2022 versa sobre a instituição no âmbito do Município de Itanhaém do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência.

Destarte, a matéria em análise está em consonância com o item 4, do artigo 63, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Cumprе ressaltar que o autor do referido Projeto de Lei justifica a propositura da matéria em detrimento da importância de implementar o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência, tendo em vista a necessidade de mitigar os casos de violência contra a mulher no Município, salientando que o processo de responsabilização é essencial para o desenvolvimento da autonomia feminina, ao passo que possam confrontar os atos de violência quando os vivenciam, resultando na busca de seu bem-estar social e psicossocial.

Neste sentido, deve-se pontuar o entendimento dos autores Narvaz e Koller (2006, p. 08):

O acolhimento é visto sobretudo como um diálogo confidencial entre o(a) acolhido(a) e o acolhedor, cujo **objetivo é o de auxiliar para que o oprimido possa ser capaz superar o seu estado de estresse e tome decisões saudáveis no que se refere à demanda explicitada.** (Grifei)

O Projeto de Lei nº 78, de 2022, contempla todos os requisitos necessários para a tutela do direito à saúde, bem como promove a assistência social para as mulheres vítimas de violência.



Destarte, verificamos que o Projeto de Lei nº 78, de 2022, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

### **3 – CONCLUSÃO**

Diante todo o exposto, o analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 78, de 2022 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Saúde e Assistência Social, em 01 de março de 2023.**

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
**Presidente**

**RUTINALDO DA SILVA BASTOS**  
**Vice-Presidente**

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
**Membro**

